

amigos da verdade. Então, Sr. Presidente, a reclamação que faço a V. Exa. é para que enderece à Comissão de Justiça através do seu ilustre presidente, deputado Cardoso Alves, pedido para se fazer estudo sobre pedidos de processos do Judiciário. Se é uma briga, um desafio pessoal, se é uma questão íntima de família, se é um abalroamento, é claro que está fora da alçada da Assembléia. Mas não podemos permitir peculatórios indenes.

Não daremos "bill" de imunidade a peculatórios que fogem da Justiça e se apegam no seu mandato. Não há nenhum deputado nesta Casa que queira isso. Não estou referindo-me a deputado nenhum. Perguntam quem é. Estou falando em tese, Sr. Presidente. Para o bom decoro desta Casa é necessário que haja essa providência. Que não fiquem emperrados nos gavetões da Assembléia os pedidos da Justiça para processar deputado quando deve ser processado. E mais, a Comissão de Justiça tem poder judicante. Ela pode estudar, ela pode solicitar informações maiores ao Judiciário, ela pode pedir informações a criminalistas e, então, com inteira isenção, poderá remeter ao Plenário os processos para deliberação.

Essa a reclamação que endereço a V. Exa., Sr. Presidente.

O SR. ORLANDO ZANCANER (Para reclamação) — Sr. Presidente, solicito uma verificação de presença.

O SR. PRESIDENTE — O pedido de V. Exa. é regimental. A Presidência convida os nobres Secretários para procederem à verificação de presença solicitada pelo nobre deputado Orlando Zancaner.

O SR. CID FRANCO — Sr. Presidente, antes da verificação de presença, peço permissão a V. Exa. para tratar de assunto importante, que é a vida de uma criatura humana. Se a vida de uma criatura humana não for importante para esta Assembléia, então não se sabe mais o que pensar de um Parlamento.

O SR. PRESIDENTE — Nobre deputado, o pedido de verificação de presença deve ser atendido de pronto. A Presidência dará a palavra a V. Exa. antes de anunciar o resultado da verificação. Na ausência dos Secretários efetivos, a Presidência convida os nobres deputados Paulo Planet Buarque e José Rosa da Silva para auxiliarem a Mesa na verificação de presença.

— É feita a chamada.

O SR. CID FRANCO (Para reclamação) — Sr. Presidente, agradeço a V. Exa. o me haver concedido a palavra. Nenhum dos meus adversários sofrerá, nesta Assembléia, o que sofreu neste instante. Ao deputado que requereu verificação de presença eu declararia que ia tratar de um caso grave, a morte de uma criatura humana. Ainda assim foi mantida a solicitação de verificação de presença e eu não poderia tratar do assunto não fosse a magnanimidade do Presidente que me permitiu falar pela ordem, antes de ser anunciado o resultado da verificação.

Srs. deputados, quando os trabalhadores em panificação, há cerca de mais de um ano, se declararam em greve por aumento de salários, um dos grevistas foi barbaramente espancado pela polícia e veio a falecer.

Vi seu cadaver, no Sindicato dos Metalúrgicos, de onde saiu o feretro.

Agapito — era esse o nome do padreiro — estava descalço, com o rosto cheio de equimoses.

Seus companheiros e eu mesmo, Sr. Presidente, não temos dúvida nenhuma de que os espancamentos policiais o mataram. Abriu-se inquérito. Quais as conclusões? Os espancadores foram inocentados?

Vou requerer informações ao Governo. Ah! se o morto fosse uma pessoa rica, poderosa, importante!... (Muito bem!) — Quantos protestos e quanto barulho. Mas era um padreiro. Um humilde padreiro, quase indigente.

Que vale a vida de um padreiro, quase indigente, perante a polícia defensora de poderosos? (Muito bem!)

O SR. SÓLON BORGES DOS REIS — (Sem revisão do orador) — Para reclamação) — Desejo fazer, por intermédio de V. Exa., à douta Mesa, uma indicação verbal se não um apelo ao Poder Executivo, no sentido de que mande pagar os auxílios e subvenções votados pelos parlamentares desta Casa na sessão legislativa passada. Sou dos que ainda esperam que o Governo de São Paulo mande efetuar o pagamento de 4 milhões de cruzeiros destinados a instituições educacionais, culturais e outras, que foram contempladas no orçamento com auxílios e subvenções e que até o momento ainda não puderam receber. Na legislação passada os pagamentos foram feitos. Faltam ainda o pagamento da última parte, do último ano do quadriênio, a última parte da última sessão legislativa de 1962. E todo o ano de 1963 para inúmeros Srs. deputados. Acredito que o Governo prestará um serviço não aos Srs. deputados, mas às instituições relacionadas no orçamento do Estado, mandando efectuar os pagamentos.

Ainda agora estou recebendo de São José do Rio Pardo, da Escola Normal Municipal, a solicitação para que interfira junto aos poderes competentes, no sentido de ser paga a subvenção destinada àquela escola, daquela cidade de minha zona, da zona que tenho a honra de representar nesta Casa.

Tenho certeza de que o Governo, ao tomar conhecimento deste apelo, há de, por certo, com todo rigor, determinar às secretarias competentes que providenciem os pagamentos. Assim, inúmeras instituições terão seus recursos reforçados para fazer frente às responsabilidades que têm para com o povo, no campo assistencial, cultural e educacional.

O SR. PRESIDENTE — Responderam à verificação de presença 20 Srs. deputados. A Presidência, antes de encerrar comunica que há sobre a Mesa requerimento subscri-

to pelo nobre deputado Hilário Torloni e com número regimental de assinaturas, convocando sessão extraordinária para hoje, às 16 horas, com o fim expresso de ser discutido e votado o veto do Sr. Governador ao Projeto de lei 502-63.

Está encerrada a sessão.  
— Nada mais havendo a tratar, levanta-se a sessão.

### COMISSÕES Comissão Especial

#### CONVOCAÇÃO

Ato n. 16.1363

De ordem do nobre deputado Onofre

#### COMISSÃO DE FINANÇAS

##### Convocação Extraordinária

De ordem do nobre Deputado Francisco Franco, Presidente da Comissão de Finanças, comunico aos srs. deputados abaixo mencionados membros da referida Comissão, que este órgão ficará convocado em

PRESIDENTE: Dep. Francisco Franco  
VICE-PRESIDENTE: Dep. José Jorge Cury

#### Membros Efetivos

##### PARTIDO DEMOCRATA CRISTÃO

Dep. Semi Jorge Resegue

##### PARTIDO REPUBLICANO

Dep. Francisco Franco

Dep. Alfredo Ignácio Trindade

##### PARTIDO SOCIAL PROGRESSISTA

Dep. Hilário Torloni

Dep. José Jorge Cury

##### MOVIMENTO TRABALHISTA RENOVADOR

Dep. Joaquim Gouvêa Franco Jr.

##### UNIAO DEMOCRATICA NACIONAL

Dep. Mário Telles

##### PARTIDO TRABALHISTA BRASILEIRO

Dep. Antônio Donato

##### PARTIDO SOCIAL TRABALHISTA

Dep. Ariovaldo Rescoto

##### PARTIDO RURAL TRABALHISTA

Dep. Gustavo Martini

##### PARTIDO TRABALHISTA NACIONAL

Dep. Araripe Serpa

##### PARTIDO DE REPRESENTAÇÃO POPULAR

Dep. Onofre Gosven

##### PARTIDO SOCIAL DEMOCRATICO

Dep. Pinheiro Júnior

##### PARTIDO SOCIALISTA BRASILEIRO

Dep. Raul Schwinden

Sala das Comissões, em 16.12.63

(a) Thadeu Amaral de Sampaio

Secretário

#### Diretoria Geral

#### EDITAL

#### CONCORRENCIA PUBLICA Nº 164, PARA AS OBRAS DE ACABAMENTO DO NOVO EDIFÍCIO-SEDE DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE SÃO PAULO

Faço publico que na Secretaria da Assembléia Legislativa do Estado de São Paulo, situada no Palácio 9 de Julho, se acha aberta a concorrência publica n.º 164, regulada pelas cláusulas e condições seguintes:

#### CAPITULO I

##### Do objeto da concorrência

1 — A concorrência tem como objeto as obras de acabamento do novo prédio da Assembléia Legislativa, doravante designada simplesmente Assembléia, em construção no Parque Ibirapuera, a serem executadas em regime de empreitada por preços unitários com reajustamento de acordo com os seguintes elementos considerados integrantes do presente edital:

a) — Projeto, constituído de Pranchas, Memorial e Especificações;

b) — Relação de Quantidades — Acabamentos e Equipamentos.

O Projeto e a Relação de Quantidades compõem-se de 112 Pranchas e 156 folhas e um caderno com 61 folhas.

2 — Os interessados poderão adquirir jogos completos de cópias dos elementos acima referidos, diretamente no Atelier Helio-gráfico de Cópia "ATECO" situado neste Capital à Rua Quirino de Andrade, n.º 219, o qual na conformidade de contrato feito com a Assembléia, os fornecerá ao preço de Cr\$ 100.153,90 (cem mil, cento e cinquenta e três cruzeiros e noventa centavos) por jogo, no prazo de 2 (dois) dias a contar do pedido.

#### CAPITULO II

##### Da habilitação à concorrência

3 — Os interessados em participar da concorrência deverão entregar até as 15 (quinze) horas do dia 10 (dez) de fevereiro de 1964, no Gabinete do Subdiretor Geral da Secretaria da Assembléia, dois invólucros indezavassáveis, fechados e lacrados, em que se indicarão, respectivamente: "N.º 1 — Documentação" e "N.º 2 — Proposta". Deverão constar ainda em ambos os invólucros a firma ou denominação social do concorrente e mais os dizeres: "Assembléia Legislativa do Estado de São Paulo — Concorrência Publica n.º 164".

4 — Antes da entrega dos invólucros, deverá o concorrente depositar na Tesouraria da Assembléia, caução no valor de Cr\$ 20.000.000,00 (vinte milhões de cruzeiros), em moeda nacional, títulos da dívida pública Federal ou do Estado de São Paulo, letras do Tesouro Nacional ou letras do Banco do Brasil, para garantia da proposta e da assinatura do contrato. O depósito da caução deverá ser feito até as 18 (de-

zesseis) horas do dia 7 (sete) de fevereiro. 5 — A data e hora da entrega dos invólucros constarão de recibo que no ato será passado pelo Subdiretor Geral. 6 — Não serão admitidos a concorrência consórcios de firma ou de empresas.

#### Deputados:

Modesto Guglielmi  
Oswaldo Santos Ferreira  
Muzetti Elias Antônio  
Esmeraldo de Campos.  
Sala das Comissões, 9 de janeiro de 1964.  
Norma Rodrigues Miele, Secretária.  
(10-11-13 e 14)

caráter permanente a partir do dia 17 do corrente até o término da presente convocação extraordinária da Assembléia ou seja, 15 de janeiro p. t. a fim de serem discutidos e votados projetos de alta relevância.

#### Membros Suplentes

Dep. Solon Borges dos Reis

Dep. Nagib Chaib

Dep. Oswaldo Santos Ferreira

Dep. Diogo Nemura

Dep. Benedito R. Corrêa

Dep. Domingos José Aldrovandi

Dep. Nadir Kenan

Dep. Francisco Salgot Castillon

Dep. Francisco Matarazzo

Dep. Galileu Bicudo

Dep. Jandário Mantelli Neto

Dep. Chaves de Amarante

Dep. Carlos Kherlakian

Dep. Alfredo Farhat

Dep. Cid Franco

(De 17 até 15)

#### CAPITULO III

Do documentos exigidos  
7 — O invólucro n.º 1 deverá conter os seguintes documentos comprovantes de preenchimento dos requisitos exigidos para habilitação à concorrência:

a) — Recibo comprovante do depósito da caução referida na cláusula 4;

b) — Prova de registro comercial no caso de firma individual ou em se tratando de pessoa jurídica prova de se achar o respectivo contrato social ou ato constitutivo arquivado no registro competente, e de ter o concorrente, em qualquer dessas hipóteses, capital registrado e realizado não inferior a Cr\$ 200.000.000,00 (duzentos milhões de cruzeiros), há mais de 6 (seis) meses ou não inferior a Cr\$ 15.000.000,00 (quinze milhões de cruzeiros) há mais de 10 (dez) anos, contados sempre do dia 10 de janeiro de 1964.

A comprovação do preenchimento dos requisitos referidos nesta alínea deverá ser feita por meio de certidões expedidas pelo registro do comércio (ou, no caso de sociedade civil, pelo registro civil das pessoas jurídicas), acompanhadas dos contratos, escrituras, atas de assembleias gerais ou outros documentos a que tais certidões fizerem referência, se delas não constarem em seu inteiro teor.

c) 1) Prova de ter o concorrente executado ou estar executando, por empreitada, obras públicas de construção de edifício no valor de Cr\$ 1.000.000.000,00 (um bilhão de cruzeiros) para um único contrato e de já ter executado obras de construção civil de valor igual ou superior a Cr\$ 2.000.000.000,00 (dois bilhões de cruzeiros); ou 2) prova de haver construído um edifício de porte e padrão análogos ao do que é objeto do presente edital, com área mínima de 30.000m<sup>2</sup> (trinta mil metros quadrados). A comprovação dos requisitos referidos nesta alínea "c" deverá ser feita com a apresentação de certidões, atestados ou declarações oficiais, explícitos quanto aos referidos requisitos, fornecidos pelas entidades públicas para as quais tiverem sido executadas as referidas obras.

d) Atestados de idoneidade passado por dois estabelecimentos bancários em data não anterior a 1.º de novembro de 1963;

e) Certidão de registro do concorrente no C.R.E.A. e de estar quite das contribuições ao mesmo devidas (Decreto-lei Federal n.º 3.955-41, art. 4.º);

f) Certidão de estar o concorrente quite das obrigações relativas à nacionalização do trabalho ou lei dos 23 (Consolidação das Leis do Trabalho, art. 352, § 1.º);

g) Certidões, passadas pelos Sindicatos competentes, de estar o concorrente quite dos impostos sindicais.

8) — Quando se tratar de firma indi-

vidual, deverá o seu titular incluir no invólucro n.º 1, além dos documentos acima exigidos, mais os seguintes:

a) prova de que votou na última eleição ou, caso contrário, de que pagou a respectiva multa ou se justificou devidamente (Lei Federal n.º 2.550-55 art. 38, § 1.º);

b) prova de estar quite das obrigações relativas ao Serviço Militar (Decreto-lei Federal n.º 3.024-41, art. 33, § 2.º, n.º V);

9) — Os documentos, salvo os expedidos por autoridades ou repartições públicas, autarquias e entidades sindicais, deverão ter as firmas reconhecidas por tabelião. Poderão os documentos ser apresentados no original ou por certidões, admitindo-se também, folhas inteiras de suas publicações oficiais, bem como fotocópias devidamente autenticadas de originais, de certidões ou das referidas publicações. Não serão aceitas públicas formas de documentos.

#### CAPITULO IV

##### Das Propostas

10) — A proposta, encerrada no invólucro n.º 2, deverá conter:

a) — os preços unitários de cada um dos serviços especificados na Relação de Quantidades, a que alude a alínea "b" da cláusula 1;

b) — o preço total de cada serviço, correspondente ao produto de sua quantidade constante da Relação de Quantidades acima referida, pelo respectivo preço unitário;

c) — o preço global das obras, correspondente à soma dos preços totais dos serviços especificados;

d) — o prazo para a conclusão das obras, a contar da data em que tiver início a sua execução; o início será dentro de 10 dias após a ordem de serviço escrita que a Assembléia dará ao contratante;

e) — cronograma das obras, obedecida no mínimo a discriminação seguinte:

1 — Revestimentos de paredes internas

2 — Revestimentos de tetos e forros

3 — Revestimentos de pisos

4 — Rodapés

5 — Escadas, pisos, espelhos e corrimãos

6 — Aparelhos e metais sanitários

7 — Portas e ferragens

8 — Vidros

9 — Equipamentos:

de cozinha e copas

de câmaras frigoríficas

de posto de lavagem, lubrificação e

abastecimento

de caixa-forte

de incineração

telefônico

de termas

elétrico

ar condicionado

elétrico-acústico

f) — Declaração expressa de que o concorrente se submete a todas as cláusulas deste edital.

11 — A proposta deverá ser apresentada em 2 (duas) vias, escrita com clareza, no idioma nacional, com os preços em moeda brasileira, sem emenda, borrão ou rasura em parte essencial, nem condições escritas à margem, assinada e com todas as folhas rubricadas, sendo dispensado o reconhecimento da firma.

12 — A proposta será válida, para efeito de assinatura do contrato, até o dia 31 de maio de 1964.

#### CAPITULO V

##### Do exame dos documentos

13 — Encerrado o recebimento dos invólucros no dia hora e local referidos na cláusula 3 instalar-se-á, logo a seguir, a mesa dos trabalhos presidida pelo Subdiretor Geral da Secretaria da Assembléia Legislativa e constituída da Comissão de Obras, do arquiteto autor do projeto e dos concorrentes que comparecerem.

O Subdiretor Geral da Secretaria da Assembléia Legislativa designará os funcionários por ele escolhidos para auxiliar nos trabalhos.

14 — Após a abertura dos primeiros invólucros contendo os documentos de habilitação dos concorrentes, proceder-se-á ao exame e rubrica dos mesmos, ocasião em que poderão ser apresentadas impugnações fundamentadas, cuja inserção em ata será decidida pelo presidente da mesa.

15 — Procedido o exame dos documentos o Subdiretor Geral da Secretaria da Assembléia julgará, tendo em vista as impugnações inseridas em ata, a admissão ou exclusão à concorrência, fazendo publicar a decisão no Diário Oficial do Estado.

16 — Da decisão do Subdiretor Geral da Assembléia Legislativa quanto à admissão ou eliminação dos concorrentes caberá até às 19 horas do dia imediato ao da publicação referida na cláusula anterior, recurso para a Mesa da Assembléia que será julgado dentro dos dois dias seguintes.

#### CAPITULO VI

##### Do exame e classificação das propostas

17 — No dia 20 de fevereiro de 1964, às 15 horas, no Palácio 9 de Julho, sob a presidência do Subdiretor Geral, com os auxiliares referidos na cláusula 13, proceder-se-á, em ato público, à abertura dos invólucros de n.º 2, que contiverem as propostas dos concorrentes admitidos, convidando-se estes a rubricarem, folha por folha, as propostas uns dos outros e a assinarem a ata dos trabalhos.

18 — Não serão tomadas em consideração as propostas:

a) que não contiverem preços unitários para todos os serviços especificados na Relação de Quantidades;

b) que não atenderem às demais exigências constantes do Capítulo IV do presente edital;